

# Diário da Justiça

## Eletrônico

caderno 1  
ADMINISTRATIVOPresidente:  
Desembargador  
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVIII • Edição 4077 • São Paulo, terça-feira, 22 de outubro de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SPR - Secretaria da Presidência

COMUNICADO Nº 230/2024  
(Processo nº 2024/00019851)

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO publica, por solicitação e para conhecimento geral, o Edital do 2º Concurso Nacional de Decisões Judiciais e Acórdãos em Direitos Humanos do Conselho Nacional de Justiça:

Poder Judiciário  
Conselho Nacional de Justiça

### EDITAL

#### DO 2º CONCURSO NACIONAL DE DECISÕES JUDICIAIS E ACÓRDÃOS EM DIREITOS HUMANOS

#### PREÂMBULO

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, com sede no SAF/Sul, Quadra 2, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Luís Roberto Barroso, torna público o Edital do “2º Concurso Nacional de Decisões Judiciais e Acórdãos em Direitos Humanos”, com ênfase no controle de convencionalidade e na jurisprudência do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH), doravante denominado “2º Concurso Nacional de Decisões Judiciais e Acórdãos em Direitos Humanos”.

#### SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O “2º Concurso Nacional de Decisões Judiciais e Acórdãos em Direitos Humanos”, instituído pela Portaria Presidência nº 255/2024, concederá premiação a Magistrados e a Magistradas que profiram decisões e acórdãos que efetivem a promoção dos Direitos Humanos e a proteção às diversidades e às vulnerabilidades, com ênfase na observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos em vigor no Brasil, da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) e das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), seguindo as disposições do presente Edital.

1.2. O Concurso premiará todos(as) os(as) vencedores(as) com a concessão de certificado da premiação do “2º Concurso Nacional de Decisões Judiciais e Acórdãos em Direitos Humanos”.

#### SEÇÃO II - DO OBJETO E DAS CATEGORIAS DE PREMIAÇÃO

2.1. O “2º Concurso Nacional de Decisões Judiciais e Acórdãos em Direitos Humanos” tem como escopo premiar a atuação de Magistrados e de Magistradas que profiram decisões judiciais ou acórdãos fundamentados na proteção e promoção dos Direitos Humanos, assegurando a proteção à diversidade e às vulnerabilidades em suas inúmeras vertentes. Desse modo, o prêmio será concedido nas seguintes categorias:



- 2.1.1. Direitos das Crianças e dos Adolescentes: compreende decisões judiciais e acórdãos voltados à efetivação dos direitos da criança e do adolescente;
- 2.1.2. Direitos das Pessoas privadas de liberdade: compreende decisões judiciais e acórdãos voltados à efetivação dos direitos da população carcerária;
- 2.1.3. Direitos das Mulheres: compreende decisões judiciais e acórdãos voltados à proteção da igualdade de gênero e à proibição de todas as formas de discriminação;
- 2.1.4. Direitos da População Lésbica, Gay, Bissexual, Transexual, Queer, Intersexo, Assexual e Pansexual - LGBTQIAP+: compreende decisões judiciais e acórdãos voltados à proteção do direito à orientação sexual e à igualdade de gênero e à proibição de todas as formas de discriminação;
- 2.1.5. Direitos dos Afrodescendentes: compreende decisões judiciais e acórdãos voltados à promoção da igualdade racial e à proibição da discriminação;
- 2.1.6. Direitos dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais: compreende decisões judiciais e acórdãos voltados à proteção da igualdade étnico-racial, valorização de suas culturas, modo de vida e cosmovisão;
- 2.1.7. Direitos das Pessoas com Deficiência: compreende decisões judiciais e acórdãos voltados à proteção da equiparação de oportunidades, da inclusão social e da promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- 2.1.8. Direitos das Pessoas Idosas: compreende decisões judiciais e acórdãos voltados à efetivação dos direitos das pessoas idosas;
- 2.1.9. Direitos dos Migrantes e Refugiados: compreende decisões judiciais e acórdãos voltados à efetivação dos direitos dos migrantes e refugiados;
- 2.1.10. Direitos das Pessoas em Situação de Rua: compreende decisões judiciais e acórdãos voltados à efetivação dos direitos das pessoas em situação de rua;
- 2.1.11. Direitos dos Trabalhadores em situação de vulnerabilidade e combate ao trabalho escravo: compreende decisões judiciais e acórdãos voltados à promoção dos direitos fundamentais no meio ambiente do trabalho e à erradicação do trabalho escravo e formas análogas à escravidão;
- 2.1.12. Direitos das Pessoas Defensoras de Direitos Humanos: compreende decisões e acórdãos relacionados ao tema das Pessoas Defensoras de Direitos Humanos;
- 2.1.13. Direitos de grupos em situação de vulnerabilidade: compreende decisões judiciais e acórdãos voltados à proteção de outros grupos igualmente submetidos à



discriminação estrutural e várias formas de violência, que pode ser agravada em razão de fatores interseccionais;

2.1.14. Direito ao Meio Ambiente Saudável e à Justiça Climática: compreende decisões judiciais e acórdãos voltados à promoção dos princípios orientadores do Direito Ambiental, à proteção do meio Ambiente Saudável e à defesa da Justiça Climática;

2.1.15. Direito à Liberdade de Expressão e à garantia dos Direitos Humanos na emergência de novas tecnologias: compreende decisões judiciais e acórdãos voltados à promoção da liberdade de expressão e à garantia dos Direitos Humanos na emergência de novas tecnologias;

2.1.16. Direito à Memória, à Verdade e à Justiça: compreende decisões e acórdãos relacionados a graves violações dos Direitos Humanos cometidas no âmbito da ditadura militar brasileira e processos de justiça transicional.

2.2. Em cada categoria apenas 1 (uma) decisão judicial ou acórdão será premiado, conforme seleção realizada pela Comissão Julgadora.

2.3. Em caso de seleção de acórdão pela Comissão Julgadora, o certificado da premiação fará menção a todos os(as) integrantes do colegiado, com destaque a(o) desembargador(a) relator(a).

2.4. Por decisão da Comissão Julgadora, poderá ser concedida Menção honrosa a uma ou mais decisões de cada categoria que não tenham sido contempladas pela premiação principal.

### **SEÇÃO III - DAS INDICAÇÕES AO CONCURSO**

3.1. Concorrerão ao prêmio do “2º Concurso Nacional de Decisões Judiciais e Acórdãos em Direitos Humanos” Magistrados e Magistradas que profiram decisões judiciais ou acórdãos fundamentados na proteção e promoção dos Direitos Humanos, em conformidade com as categorias dispostas no item 2.1 deste Edital.

3.2. A indicação de decisões judiciais e acórdãos poderá ser realizada por cidadão(ã) ou pelo(a) prolator(a), com indicação do número, origem do processo, nome(s) do(s) Magistrado(s) que exararam a decisão judicial ou acórdão, com a categoria na qual irá(ão) concorrer.

3.2.1. A indicação da(s) categoria(s) do Concurso para a(s) qual(is) a decisão judicial ou acórdão concorrerá é de caráter obrigatório, sendo que o não preenchimento desse campo resultará na eliminação automática da proposição.



3.2.2. Entende-se por decisões judiciais e acórdãos todas as decisões realizadas no âmbito de processos judiciais de 1ª e 2ª Instâncias, monocraticamente ou por colegiados.

3.2.3. As decisões judiciais e acórdãos acobertados por segredo de justiça deverão, no ato da inscrição, apresentar os nomes das partes processuais suprimidos, tarjados ou representados apenas por suas iniciais, a fim de impedir a mínima identificação pessoal, sob pena de desclassificação imediata do concurso, em atenção ao art. 34, inciso I da Resolução CNJ nº 215/2015 e à Lei nº 12.527/2011.

3.2.5. As indicações deverão ser feitas mediante o preenchimento de formulário, a ser disponibilizado no sítio eletrônico do CNJ ([www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)), e deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:

3.2.5.1. Identificação de até 2 (duas) categorias em que a decisão judicial ou acórdão concorrerá.

3.2.5.2. Identificação do número, origem do processo e nome(s) do(s) Magistrado(s) que exararam a decisão judicial ou acórdão.

3.2.5.3. Caberá às Unidades de Monitoramento e Fiscalização das Decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (UMFs) locais cooperar com a divulgação da iniciativa em seus Tribunais e com a indicação de decisões judiciais e acórdãos proferidos em suas respectivas jurisdições por meio do preenchimento de formulário, a ser disponibilizado no sítio eletrônico do CNJ ([www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)).

3.3. A decisão judicial ou acórdão deverá ser enviado por arquivo em formato PDF.

3.4. As indicações deverão ser realizadas da data de publicação deste Edital até às 23h e 59 min. do dia 19/12/2024, por meio do sítio eletrônico mencionado no item 3.2.4.

3.5. Serão considerados habilitados ao "2º Concurso Nacional de Decisões Judiciais e Acórdãos em Direitos Humanos" as decisões judiciais e acórdãos que foram proferidos no período de 16/2/2022 a 16/9/2024.

3.6. O Concurso premiará os vencedores de cada categoria em solenidade comemorativa a ser realizada na sede do Conselho Nacional de Justiça, facultada a presença remota dos Magistrados(as) premiados(as), por intermédio de videoconferência.

3.7. Não serão aceitas indicações apresentadas após o prazo estipulado no item 3.4 deste Edital.

3.8. Serão consideradas para análise as informações escritas no Formulário de



Indicação e outras informações obtidas diretamente pelos membros das Comissões de Pré-Seleção e Julgadora.

## **SEÇÃO IV - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

4.1. A seleção das decisões judiciais e acórdãos, nas categorias previstas no item 2.1 deverá observar os seguintes critérios:

4.1.1. A fundamentação da decisão judicial ou acórdão na promoção dos Direitos Humanos e na proteção às diversidades e vulnerabilidades;

4.1.2. A utilização da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) e das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) como balizas na fundamentação da decisão judicial ou acórdão;

4.1.3. O impacto da decisão judicial ou acórdão na efetivação dos Direitos Humanos;

4.1.4. A efetivação das normativas nacionais e internacionais que versam sobre Direitos Humanos, das quais o Brasil é signatário; e

4.1.5. A relevância da decisão judicial ou acórdão para a categoria na qual for indicado;

4.1.6. A diversidade regional brasileira, buscando agraciar representantes do maior número possível de regiões e Estados brasileiros.

4.2. Além das categorias de premiação, poderão ser concedidas homenagens especiais a Magistrados(as) que tenham se destacado na promoção dos Direitos Humanos e na proteção às diversidades e às vulnerabilidades, em âmbito nacional ou internacional, por decisão da Comissão Julgadora.

## **SEÇÃO V - DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

5.1. A Comissão Organizadora será responsável por coordenar, organizar e acompanhar a execução do “Concurso Nacional de Decisões Judiciais e Acórdãos em Direitos Humanos”.

5.2. A Comissão Organizadora será composta por:

a. Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi, Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça e Coordenador Institucional da Unidade de Fiscalização e Monitoramento das Decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos do CNJ;



- b. Jônatas dos Santos Andrade, Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça e membro da Unidade de Fiscalização e Monitoramento das Decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos do CNJ;
- c. Flávia Cristina Piovesan, Coordenadora Científica da Unidade de Fiscalização e Monitoramento das Decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos do CNJ;
- d. Andrea Vaz de Souza Perdigão, Coordenadora Executiva da Unidade de Fiscalização e Monitoramento das Deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos do CNJ;
- e. Vitor Stegemann Dieter, Coordenador de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Interamericano de Direitos Humanos da Unidade de Fiscalização e Monitoramento das Decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos do CNJ;
- f. Renata Chiarinelli Laurino, Diretora Executiva do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas;
- g. Carolina Castelo Branco Cooper, Diretora Técnica do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas;
- h. Camila Curado Pietrobelli, servidora da Unidade de Monitoramento e Fiscalização das Decisões do Sistema Interamericanos de Direitos Humanos do CNJ;
- i. Luiz Victor do Espírito Santo Silva, servidor da Unidade de Monitoramento e Fiscalização das Decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos do CNJ;
- j. Natália Faria Resende Castro, Assistente de Ações Transversais do Programa Fazendo Justiça (PNUD), em interface com a Unidade de Fiscalização e Monitoramento das Decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos do CNJ.

## **SEÇÃO VI - DA COMISSÃO DE PRÉ-SELEÇÃO**

6.1. A Comissão de Pré-Seleção será responsável pela análise das decisões judiciais e acórdãos indicados em todas as categorias deste Edital, conforme os critérios estabelecidos no item 4.1.

6.2. Caberá à Comissão de Pré-Seleção, no período entre 10/3/2025 a 10/5/2025, a escolha das 3 (três) melhores decisões judiciais e acórdãos de cada categoria, os



quais serão objeto de seleção definitiva pela Comissão Julgadora.

6.3. O Presidente do Conselho Nacional de Justiça nomeará os(as) integrantes da Comissão de Pré-Seleção, que será composta por 15 (quinze) membros, sendo 8 (oito) representantes do Conselho Nacional de Justiça e 7 (sete) convidados pela Presidência escolhidos entre representantes da Corte IDH, CIDH, organizações da sociedade civil e especialistas com expressiva atuação na área de Direito Internacional dos Direitos Humanos.

6.4. O Presidente do Conselho Nacional de Justiça nomeará o (a) responsável por exercer a Presidência da Comissão de Pré-Seleção entre os representantes do CNJ.

6.5. Se houver menos de 3 (três) decisões judiciais concorrendo em uma categoria, todas serão objeto de seleção definitiva da Comissão Julgadora.

## **SEÇÃO VII - DA COMISSÃO JULGADORA**

7.1. A Comissão Julgadora será responsável pela seleção final das decisões judiciais e acórdãos indicados pela Comissão de Pré-Seleção.

7.2. O Presidente do Conselho Nacional de Justiça nomeará os(as) integrantes da Comissão Julgadora, que será composta por 9 (nove) membros, sendo 5 (cinco) representantes indicados pelo Conselho Nacional de Justiça e 4 (quatro) convidados pela Presidência do CNJ escolhidos entre representantes da Corte IDH, CIDH, organizações da sociedade civil e especialistas com expressiva atuação na área de Direito Internacional dos Direitos Humanos.

7.2.1. O Presidente do Conselho Nacional de Justiça nomeará o (a) responsável por exercer a Presidência da Comissão Julgadora entre os representantes do CNJ.

7.3. No caso de a Comissão Julgadora entender que não há decisão judicial ou acórdão que preencha os critérios do item 4.1 deste Edital, não haverá premiação para a respectiva categoria.

7.4. A Comissão Julgadora reunirá-se por convocação de sua Presidência, no período entre 11/5/2025 a 9/6/2025, para deliberar sobre a concessão das premiações.

7.5. As decisões da Comissão Julgadora serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo à Presidência o voto de qualidade.

7.6. O quórum para a reunião é de maioria simples dos membros da Comissão.

## **SEÇÃO VIII - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**



8.1. O resultado final do concurso será publicado no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)).

8.2. As decisões judiciais e acórdãos premiados acobertados por segredo de justiça não terão seus conteúdos divulgados no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça, com vistas à preservação do sigilo.

## SEÇÃO IX - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

9.1. A premiação ocorrerá em solenidade comemorativa na sede do Conselho Nacional de Justiça, no dia 12 de agosto de 2025.

9.2. As decisões das Comissões serão irrecorríveis e não se sujeitam a impugnações de qualquer espécie.

9.3. O membro de qualquer das Comissões (Organizadora, de Pré-Seleção e Julgadora) que seja parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de subscritor de decisões judiciais e/ou de acórdãos apresentados ao concurso, estará impedido de atuar especificamente nos procedimentos de seleção e de apreciação do pronunciamento judicial e/ou do acórdão a partir do qual se identifique o parentesco.

9.4. A participação nas Comissões será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração de qualquer espécie.

9.5. A Comissão Organizadora decidirá sobre situações não previstas no presente Edital, levando em conta o ordenamento jurídico vigente.

Ministro **Luís Roberto Barroso**



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 05/09/2024, às 15:13, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1934819** e o código CRC **1C445574**.



## SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas

COMUNICADO Nº 196/2024

ASSUNTO: CRÉDITO DE HORAS EM RAZÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS AO T.R.E. DURANTE O PERÍODO DO PLEITO ELEITORAL

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo COMUNICA a todos(as) os(as) dirigentes das Unidades Administrativas e Cartorárias de Primeira e Segunda Instância do Estado e aos(às) servidores(as) em geral que:

1 – Os(As) servidores(as) terão direito ao crédito das horas prestadas em razão do Pleito Eleitoral de 2024 – 1º e 2º turno, mediante comprovante expedido pela Justiça Eleitoral, observado o limite de 06 dias de convocação (incluindo treinamento). A regularização do crédito deverá ser efetuada pelo(a) superior(a) hierárquico(a), que deve observar a orientação que será disponibilizada no aviso da página inicial do módulo de frequência;

2 – Não caberá crédito de horas aos(às) servidores(as) que estiverem afastados(as) por férias, licença-prêmio, faltas compensadas, licença para tratamento de sua própria saúde, licença para tratamento de pessoa da família, e outras licenças ou afastamentos de caráter geral, com exceção dos(as) convocados(as) para atuarem como mesários(as);

3 – Os(As) servidores(as) com posto de trabalho nas unidades administrativas da capital e interior, requisitados para prestarem serviços de apoio a realização do pleito eleitoral nos prédios do TJ, em dias sem expediente ou nos dias úteis além da jornada regular, farão jus ao crédito das horas efetivamente trabalhadas, nos termos da Portaria 9.960/2021, mediante o registro do ponto biométrico, devendo ser enviadas as solicitações desta natureza através do sistema eletrônico Hólos;

4 – A prestação de serviço cumulativo junto ao TRE não gera crédito de horas, uma vez que deve ser realizado durante o horário de trabalho do(a) servidor(a);

5 – O crédito de horas em razão da realização de treinamento, inclusive de mesários e na modalidade on-line, deverá seguir os critérios estabelecidos para dias úteis além da jornada normal de trabalho ou dias sem expediente, mediante declaração específica do T.R.E. com data e horários cumpridos.

## SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO Nº 812/2024  
(Processo nº 2024/50951)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados, Dirigentes das Unidades Judiciais, servidores e público em geral que, no período de **21 e 22 de outubro de 2024**, estarão suspensos os prazos processuais e o atendimento ao público das **9ª e 10ª Varas Cíveis da Comarca de Ribeirão Preto** e das **1ª a 3ª Varas da Família da Comarca de Ribeirão Preto**, no período de **22 e 23 de outubro de 2024**, em virtude da implantação da UPJ – Unidade de Processamento Judicial. Ficam mantidos os atendimentos dos casos urgentes e as audiências designadas. No período da suspensão dos prazos processuais, poderá o gestor de cada unidade majorar a porcentagem de servidores em teletrabalho, exceto para aqueles impedidos pela Resolução 850/2021. Os registros de frequência deverão ser realizados normalmente, de forma presencial ou remota.

## SEÇÃO I

### ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

#### Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

---

#### SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

---

##### Diretoria de Relações Institucionais - SPPr 4

#### COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores e Juizes de Direito da 12ª, 13ª, 38ª, 39ª, 40ª, 41ª, 42ª e 43ª Circunscrições Judiciárias para o **Encontro Regional de Trabalho da 6ª Região Administrativa Judiciária**, a realizar-se no dia **24 de outubro** de 2024 (quinta-feira), às **10h30**, no **Fórum da Comarca de Ribeirão Preto**, na Rua Alice Alem Saadi, 1.010 - Nova Ribeirânia – Ribeirão Preto/SP.



**COORDENADORIA DE CERIMONIAL  
CONVITE**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Instalação da 11ª e 12ª Varas Cíveis, da 4ª Vara da Família e das Sucessões e das Unidades de Processamento Judicial Cíveis e da Família e das Sucessões da Comarca de Ribeirão Preto**, a realizar-se no dia **24 de outubro** de 2024 (quinta-feira), às **15 horas**, no Fórum "Doutor João Alves Meira Júnior", na Rua Alice Alem Saadi, 1.010 – Nova Ribeirânia – Ribeirão Preto/SP.

**COORDENADORIA DE CERIMONIAL  
CONVITE**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores e Juizes de Direito da 12ª e 13ª Circunscrições Judiciárias para **Reunião de Trabalho**, a realizar-se no dia **25 de outubro** de 2024 (sexta-feira), às **10h30**, no **Fórum da Comarca de Araraquara**, na Rua dos Libaneses, 1.998 – Carmo – Araraquara/SP.

## **SEMA 1.1**

### **SEMA 1.2.1**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 21/10/2024, autorizou o que segue:

**ANGATUBA** - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no período de **21 a 24 de outubro de 2024**.

**NOTA:** Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

**OSVALDO CRUZ (CEJUSC)** - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia **22 de outubro de 2024**.

**NOTA:** Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

## **SEMA 1.3**

**COMUNICADO nº 17/2024**  
**SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**  
**TURMA ESPECIAL – SUBSEÇÃO III - ALTERAÇÃO**

A Presidência da Seção de Direito Privado **COMUNICA** a indicação do Exmo. Sr. Desembargador **MARCOS GOZZO**, integrante da E. 30ª Câmara de Direito Privado, para integrar a Colenda Turma Especial da Seção de Direito Privado – Subseção III, em substituição a Exma. Sra. Desembargadora **MARIA LÚCIA RIBEIRO DE CASTRO PIZZOTTI MENDES**, a partir de 22/10/2024.

(a) **Gastão Toledo de Campos Mello Filho**, Presidente da Seção de Direito Privado em exercício



## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ABASTECIMENTO

---

### COMUNICADO Nº231/2024 (CPA 2020/82556 – processos vinculados 2002/248 e 2024/114278)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo COMUNICA aos Senhores Magistrados e Senhoras Magistradas, Dirigentes e Servidores e Servidoras das Unidades Judiciais e das Secretarias, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradoria Geral do Estado, Advogados, Advogadas e ao público em geral, que o imóvel situado na Praça Dr. José Rabelo da Cunha, nº 80 – Caraguatatuba/SP, foi desocupado em 28/08/2024, não havendo mais setores desta Egrégia Corte no referido endereço.

**COMUNICA**, ainda, que as unidades judiciárias ali instaladas foram transferidas para o imóvel situado na Praça Dr. José Rabelo da Cunha, nº 73 – Caraguatatuba/SP.

### Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

---

#### CORREIÇÕES

---

##### Dicoge 5.2

#### COMUNICADO CG Nº 793/2024

##### PROCESSO Nº 2013/168710

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Juízes Corregedores Permanentes de unidades extrajudiciais do Estado de São Paulo que modelo atualizado de **ata de correição extrajudicial** está disponível na intranet (Institucional – Direção e Cúpula – Corregedoria Geral da Justiça – Atas de Correição – Modelo de Ata de Correição Extrajudicial).

#### JUDICIAL

---

##### Dicoge 2

#### COMUNICADO CG Nº 640/2024 (Processo nº 2024/121432)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, que foi deferido o processamento da recuperação judicial de Soares Silva Assessoria Empresarial Eireli, CNPJ: 15.730.755/0001-19.

#### COMUNICADO CG Nº 641/2024 (Processo nº 2024/126033)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, que nos autos nº 8027743-93.2021.8.05.0001, em trâmite na 1ª Vara Empresarial de Salvador/BA, foi decretada a falência de BF MODA CRIATIVA LTDA, CNPJ 28.697.766/0001-96, MB COMERCIO DE ARTIGO DO VESTUARIO LTDA, CNPJ 31.318.468/0001-52 e RV MODA CRIATIVA LTDA, CNPJ 24.395.045/0001-70.

**Processo nº 0000601-61.2023.8.26.0111 – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – D. B. DECISÃO:** Vistos. Por ordem do Exmo. Dr. Corregedor Geral da Justiça, despacho o presente feito. Em vista das certidões de fls. 361 e 362, reitere-se o ofício nº 4022/2024 ao Juízo de (-)/SP. No mais, proceda-se à abertura de chamado junto ao Setor Técnico, pois observo a ausência das páginas 338 a 341, para que informe o ocorrido. Após, cumpra-se o determinado às fls. 330/331, intimando-se a Defesa. Intime-se. São Paulo, 19 de outubro de 2024. RENATA CAROLINA CASIMIRO BRAGA VELLOSO ROOS, Juíza Assessora da Corregedoria. Adv: BRUNO CORREA RIBEIRO (OAB 236258/SP); FELIPE MARTINS DONZELLI (OAB 305577/SP).



## SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

### COMUNICADO CG Nº 811/2024 (Processo nº 2024/57053)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da área criminal que, a **dispensa de correição ordinária anual** para os **distritos policiais** de todo o Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do art. 8º das NSCGJ tem **aplicabilidade imediata**, devendo-se observar as seguintes diretrizes:

- 1) É recomendável que as correições ordinárias anuais já agendadas sejam canceladas.
- 2) A dispensa abrange todas as unidades de polícia judiciária (não somente distritos policiais), desde que não custodiam ninguém.
- 3) Prevalecem, contudo, as inspeções mensais nos estabelecimentos penais.
- 4) A função correcional da polícia judiciária remanesce, por ora, como atualmente estabelecida, inclusive para fins de acompanhamento da regularidade da atividade policial e da condução de inquéritos, a que não depende da visita anual, até que sejam instaladas as novas Unidades das Varas das Garantias, na forma do art. 25 da Resolução OE 939/2024.
- 5) É livre o exercício do direito de petição junto ao Judiciário e a comunicação à autoridade judiciária de quaisquer problemas na persecução e violações de direitos e normas.

## EXTRAJUDICIAL

### Dicoge 5.1

#### PROCESSO Nº 1001293-63.2023.8.26.0266 - ITANHAÉM - CILENE FERREIRA DIAS.

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **nego provimento** ao recurso. Int. São Paulo, 17 de outubro de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA, OAB/SP 141.732.

#### PROCESSO Nº 1074073-77.2024.8.26.0100 - SÃO PAULO - KUVASZ PARTICIPAÇÕES LTDA.

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele **nego provimento**, com recomendação ao Registrador, nos termos do parecer aprovado. Int. São Paulo, 17 de outubro de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** JOSÉ MANOEL DE MACEDO JÚNIOR, OAB/SP 115.484 e FABIO KADI, OAB/SP 107.953.

#### PROCESSO Nº 1003849-45.2022.8.26.0663 - VOTORANTIM - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PLATINUM.

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento**. Int. São Paulo, 17 de outubro de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** BIANCA MARIANO BRÉGULA SIQUEIRA, OAB/SP 300.231 e LARISSA CRISTINE PEDRICO MICHELLIN, OAB/SP 382.160.

#### PROCESSO Nº 1017467-98.2024.8.26.0562 - SANTOS - BRASÍLIO ROSA.

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **nego provimento** ao recurso. Int. São Paulo, 17 de outubro de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** RUBENS GOMES HENRIQUES, OAB/SP 383.120.

#### PROCESSO Nº 1013408-63.2023.8.26.0510 - RIO CLARO - JOSÉ ROBERTO CHRISTOFOLETTI e OUTROS.

**DECISÃO: Vistos.** Trata-se de recurso interposto por JOSÉ ROBERTO CHRISTOFOLETTI contra a r. sentença de fls. 572/574, proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do 1º Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Claro, que afastou a impugnação apresentada contra o pedido de usucapião extrajudicial de parte destacada do imóvel objeto da matrícula nº 56.859 daquela serventia. Tendo em vista o disposto no § 10 do art. 216-A da Lei nº 6.015/73<sup>1</sup>, a competência para análise do recurso interposto é do C. Conselho Superior da Magistratura (artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo e artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar nº 3/69). Providencie-se, assim, a redistribuição. São Paulo, 17 de outubro de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** JOÃO THIAGO CEZARANO, OAB/SP 363.602, ARIEL BUENO, OAB/SP 296.371 e VIVIANE REGINA BERTAGNA MARTINS, OAB/SP 257.770.

**Nota de Rodapé:** *Em caso de impugnação justificada do pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião, o oficial de registro de imóveis remeterá os autos ao juízo competente da comarca da situação do imóvel, cabendo ao requerente emendar a petição inicial para adequá-la ao procedimento comum, porém, em caso de impugnação injustificada, esta não será admitida pelo registrador, cabendo ao interessado o manejo da suscitação de dúvida nos moldes do art. 198 desta Lei.*

**PROCESSO Nº 1088050-39.2024.8.26.0100 - SÃO PAULO - MAFALDA TAVARES DE OLIVEIRA.**

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **dou parcial provimento** ao recurso para determinar que o Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito de Santana realize os serviços notariais pelos quais a recorrente já pagou, sem novos custos à usuária. Fixada diretriz para uniformização da forma de cobrança dos emolumentos (art. 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/2002), publique-se o parecer por dois dias alternados. São Paulo, 17 de outubro de 2024. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** MAFALDA TAVARES DE OLIVEIRA, OAB/SP 375.327 (em causa própria).

fls. 68

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Recurso Administrativo nº 1088050-39.2024.8.26.0100

**(659/2024-E)**

**Registro Civil das Pessoas Naturais – Reclamação de usuário contra serventia extrajudicial – Certidão digitada encaminhada à reclamada por outro cartório – Erros de digitação na certidão enviada – Conferência de certidão expedida por outro cartório de Registro Civil que não é de atribuição do cartório que a recebe via CRC – Pagamento de emolumentos relativos a outros serviços notariais (reconhecimento de firma, apostilamento e cópia autenticada) que, embora realizados, se tornaram inúteis pelo erro na certidão – Usuário que não pode ser obrigado a novo desembolso de emolumentos se o erro foi cometido por serventia extrajudicial que também integra a CRC – Eventual ressarcimento de valores que deve ser resolvido entre as serventias – Parecer pelo parcial provimento do recurso – Diretriz para uniformização da forma de cobrança dos emolumentos (art. 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/2002).**

**Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,**

Trata-se de recurso administrativo interposto por Mafalda Tavares de Oliveira contra a r. sentença de fls. 33/35, proferida pela MM. Juíza Corregedora Permanente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito de Santana, que determinou o arquivamento de reclamação formulada pela ora recorrente, por não vislumbrar providência censório-disciplinar a ser adotada.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS HEINRIQUE ANDRÉ LISBOA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pasradigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1088050-39.2024.8.26.0100 e o código WPC15H8I.



## PODER JUDICIÁRIO

fls. 09

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Recurso Administrativo nº 1088050-39.2024.8.26.0100

Alega a recorrente, em resumo, que houve falha do Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito de Santana, pois lhe cabia conferir a exatidão da certidão de inteiro teor enviada pelo cartório de Jundiaí, conforme manual da CRC; que não pode ser obrigada a pagar novamente os emolumentos relativos aos atos notariais a cargo do Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito de Santana; e que houve dificuldade de resolver as questões aqui discutidas pela falta de retorno por parte da serventia nos contatos telefônicos, por e-mail e por aplicativo de mensagem. Pede, ao final, a reforma da sentença prolatada (fls. 45/55).

A Procuradoria de Justiça opinou pelo não provimento do recurso (fls. 64/66).

### É o relatório.

A ora recorrente, por meio do site do Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito de Santana, requereu a emissão de certidão de inteiro teor digitada de assento de nascimento lavrado no Cartório de Registro Civil do 1º Subdistrito de Jundiaí. No mesmo ato, solicitou os serviços de reconhecimento da firma lançada na certidão, apostilamento e cópia autenticada do mesmo documento.

O pedido foi encaminhado via CRC ao cartório detentor do assento, que providenciou a digitação da certidão, remetendo-a em formato eletrônico ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito de Santana (fls. 16/17). Na serventia desta Capital, a certidão foi materializada, com a realização dos serviços complementares contratados (reconhecimento de firma, apostilamento e cópia autenticada).

Enviados os documentos via postal, o usuário constatou haver erros de digitação na certidão, o que foi informado ao Registro Civil

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE A MDRE LISBOA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1088050-39.2024.8.26.0100 e o código WPQ15H8L.



## PODER JUDICIÁRIO

fls. 70

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA Recurso Administrativo nº 1088050-39.2024.8.26.0100

das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito de Santana. Em contato com o cartório de Jundiaí, nova certidão digitada foi encaminhada à serventia da Capital, que efetuou a materialização e a remeteu ao usuário, sem, no entanto, a realização dos serviços de reconhecimento de firma, apostilamento e cópia autenticada.

Na r. sentença prolatada, a MM. Juíza Corregedora Permanente entendeu que não houve falha do Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito de Santana e que "*eventual ressarcimento dos serviços acessórios suprarreferidos deveria ser pleiteado diretamente ao Cartório que deu origem ao erro, conforme informado à parte reclamante à fl. 18" (fls. 34).*

O recurso comporta parcial provimento.

No que se refere à dificuldade de contato com a serventia extrajudicial, tratando-se de caso aparentemente isolado, suficiente a recomendação feita pela MM Juíza Corregedora Permanente a fls. 35:

*"Não obstante, consigno ao Senhor Delegatário que se mantenha atento ao atendimento do público via WhatsApp, uma vez fomecido este serviço, tendo em vista que, pelos prints acostados às fls. 03/04 pela Sra. Reclamante, verifica-se demora nas respostas da Serventia".*

Em relação à responsabilidade do Oficial de conferir a certidão digitada que lhe foi encaminhada via CRC, correta a r. sentença prolatada.

Isso porque não cabe ao registrador comparar o conteúdo da certidão expedida por outro cartório com os documentos eventualmente juntados pelo usuário quando da solicitação da certidão. Na hipótese, as

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRÉ LISBOA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgr/abnrConferenciaDocumento.do>, in forme o processo 1088050-39.2024.8.26.0100 e o código WPC15H8L.



## PODER JUDICIÁRIO

fls. 71

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA Recurso Administrativo nº 1088050-39.2024.8.26.0100

atribuições do Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito de Santana se limitavam a materializar a certidão, reconhecer a assinatura do documento, apostilá-lo e extrair cópia autenticada.

Assim, ausente irregularidade na conduta, não há providência a ser tomada contra o Oficial na seara disciplinar.

Por outro lado, tem razão a recorrente no que tange aos emolumentos já desembolsados.

A recorrente tinha por objetivo obter uma certidão de nascimento de inteiro teor digitada, apostilada, com a firma do escrevente que a emitiu reconhecida e, ainda, uma cópia autenticada desse documento. É incontroverso que houve integral pagamento dos emolumentos relativos a todos esses serviços.

Contudo, por ocasião do recurso, a recorrente tinha em seu poder apenas a certidão de nascimento de inteiro teor digitada e materializada (fls. 18). Os outros atos notariais (reconhecimento de firma, apostilamento e cópia autenticada) foram realizados em documento com mais de um erro de digitação, o qual, à evidência, não se presta para a instrução de pedido de nacionalidade portuguesa (fls. 46). Assim, não obstante os atos de reconhecimento de firma, apostilamento e extração de cópia autenticada tenham sido realizados pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito de Santana, a recorrente não recebeu o que foi contratado, pois os erros de grafia da certidão tomaram inúteis todos os atos subsequentes que tiveram o documento viciado como substrato.

Em última análise, a usuária não obteve a documentação por cujos emolumentos pagou.

Afirmar que cabe à recorrente reclamar com o cartório de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1088050-39.2024.8.26.0100 e o código WPQ16H8L.



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA Recurso Administrativo nº 1088050-39.2024.8.26.0100

Jundiaí, serventia com a qual ela em nenhum momento tratou diretamente (já que a certidão foi encaminhada via CRC) não parece adequado.

Inegável que o transtorno foi causado pelo erro na expedição da primeira certidão. Não se admite, porém, que o usuário tenha que pagar duas vezes pelos serviços para, só depois, poder solicitar o ressarcimento do cartório de Jundiaí. Como os dois cartórios integram a CRC, devem ambos responder juntos pelos serviços que oferecem. Assim, cabe ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito de Santana realizar os serviços já pagos e, se assim entender, solicitar o ressarcimento por seu prejuízo ao cartório de Jundiaí.

Ainda nesse ponto, observa-se que nos e-mails enviados pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito de Santana consta a seguinte observação:

*"Atenção 2: Caso o documento que você tenha solicitado seja emitido por outro Cartório e, eventualmente se constate a existência de erro neste documento, nosso Cartório não devolverá os valores pagos referentes aos serviços de certidão, apostilamento e reconhecimento de firma já efetuados pelo nosso Cartório pois os tributos incidentes (custas) já foram recolhidos no dia da solicitação. O ressarcimento, se o caso, deve ser pleiteado diretamente perante o Cartório que cometeu o equívoco"* (fls. 18).

Embora o alerta trate de uma coisa (não haverá devolução de emolumentos por serviços já realizados), o Oficial usa o texto acima transcrito para defender outra (a realização de atos notarias no documento corrigido depende de novo desembolso de emolumentos - fls. 19). E se por um lado o usuário não tem direito à devolução dos emolumentos relativos a serviço já realizado, pois, como informado no trecho acima transcrito, os repasses já foram feitos, inadmissível que se exija novo pagamento de



fls. 73

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Recurso Administrativo nº 1088050-39.2024.8.26.0100

emolumentos quando os serviços contratados, sem qualquer culpa do usuário, foram realizados em documento viciado.

Destaca-se, por fim, que o § 2º do art. 29 da Lei Estadual nº 11.331/02, repetido pelo item 72.1 do Capítulo XIII das NSCGJ, preceitua que é função desta Corregedoria Geral uniformizar a forma de cobrança dos emolumentos em todo o Estado. Desse modo, havendo possibilidade de que outros cartórios exijam novo pagamento de emolumentos em casos como o analisado, conveniente que a posição aqui defendida, caso aprovada por Vossa Excelência, ganhe caráter normativo e passe a vincular todas as serventias extrajudiciais de São Paulo como diretriz administrativa.

Nesses termos, o parecer que respeitosamente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de dar parcial provimento ao recurso para determinar que o Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito de Santana realize os serviços notariais pelos quais a recorrente já pagou, sem novos custos à usuária.

Sugere-se, por fim, a publicação deste parecer na íntegra no Diário da Justiça Eletrônico, por dois dias alternados.

*Sub censura.*

São Paulo, data registrada no sistema.

**Carlos Henrique André Lisboa**  
**Juiz Assessor da Corregedoria**  
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRÉ LISBOA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgr/abnr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1088050-39.2024.8.26.0100 e o código WPQ15H8L.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**CONCLUSÃO**

Em 15 de outubro de 2024, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Silvana Trivelin Daniele, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

**Proc. nº 1088050-39.2024.8.26.0100**

**Vistos.**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **dou parcial provimento** ao recurso para determinar que o Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito de Santana realize os serviços notariais pelos quais a recorrente já pagou, sem novos custos à usuária.

Fixada diretriz para uniformização da forma de cobrança dos emolumentos (art. 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/2002), publique-se o parecer por dois dias alternados.

São Paulo, data registrada no sistema.

**FRANCISCO LOUREIRO**  
**Corregedor Geral da Justiça**  
Assinatura Eletrônica

**Recurso Administrativo nº 1088050-39.2024.8.26.0100**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1088050-39.2024.8.26.0100 e o código 66kdm05p.



## Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

### SEMA 1.2

#### SEMA 1.1.2

**Nº 2024/49.839 – CAMPINAS** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator VIANNA COTRIM, no uso de suas atribuições legais, em 18/10/2024, exarou o seguinte despacho (fl. 865 dos autos): "1. Encerrada a instrução designo, em audiência presencial, o interrogatório do magistrado a realizar-se em 31 de outubro de 2024, às 13h30, na Sala 403, 4º Andar, deste Egrégio Tribunal de Justiça. 2. Solicite-se a reserva da Sala 403 do Palácio da Justiça, no dia agendado para realização da audiência designada. 3. Solicite-se, ainda, disponibilização de estenotipista, para registro da oitiva referida. 4. Expeça-se todo o necessário às intimações e/ou comunicações necessárias, pelo meio mais célere. 5. Intimem-se, outrossim, o representante da Procuradoria Geral de Justiça, o representado e sua douda defesa. 6. Por fim, determino a ciência as partes da transcrição dos depoimentos da audiência realizada em 17 de outubro de 2024. 7. Cumpra-se e intimem-se."

**NOTA DE CARTÓRIO:** O processo nº 2024/49.839 tramita digitalmente no SAJ/ADM - CPA, caso haja o interesse na obtenção de cópias, enviar solicitação para o seguinte endereço de e-mail: oeadm@tjsp.jus.br.

**ADVOGADOS(AS):** Átila Pimenta Coelho Machado - OAB/SP nº 270.981, Luiz Augusto Sartori de Castro - OAB/SP nº 273.157, Gabriela Camargo Correa - OAB/SP nº 398.773, Giovana Dutra de Paiva - OAB/SP nº 357.613, Luna Perel Harari - OAB/SP nº 357.651 e outros.

#### **PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 30/10/2024, às 13h30min** **(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)**

**NOTA:** EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDETEREÇADO PARA O E-MAIL **OEADM@TJSP.JUS.BR**, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

#### **Processos novos**

**Nº 0000871-64.2024.2.00.0826 – RECURSO** em expediente administrativo.  
**ADVOGADO:** Washington Martins Carvalho - OAB/SP nº 381.386.

**Nº 0000873-34.2024.2.00.0826 – RECURSO** em expediente administrativo.  
**ADVOGADO:** Washington Martins Carvalho - OAB/SP nº 381.386.

**Nº 0000939-14.2024.2.00.0826 – RECURSO** em expediente administrativo.  
**ADVOGADO:** Antônio Pereira da Silva Júnior - OAB/SP nº 322.317.

**Nº 0000940-96.2024.2.00.0826 – RECURSO** em expediente administrativo.  
**ADVOGADO:** Antonio Pereira da Silva Junior - OAB/SP nº 322.317

**Nº 0003948-37.2024.2.00.0000 – RECURSO** em expediente administrativo.  
**ADVOGADA:** Cláudia Stein Vieira - OAB/SP nº 106.344

**Nº 2024/90.829 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO** para conclusão de processo administrativo disciplinar de interesse de magistrado.

**ADVOGADOS(AS):** Átila Pimenta Coelho Machado - OAB/SP nº 270.981, Luiz Augusto Sartori de Castro - OAB/SP nº 273.157, Gabriela Camargo Correa - OAB/SP nº 398.773, Paula Stoco de Oliveira - OAB/SP nº 384.608, Luna Perel Harari - OAB/SP nº 357.651, Giovana Dutra de Paiva - OAB/SP nº 357.613, Luísa Andrade Alasmar - OAB/SP nº 476.267 e Felício Nogueira Costa - OAB/SP nº 356.165.



## SEÇÃO II

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

---

#### Subseção II

---

#### Intimação de Acordãos

---

##### INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1001677-54.2024.8.26.0019 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Americana - Apelante: Villagio 020102 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Americana - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação e julgaram improcedente a dúvida, determinando o registro da escritura de venda e compra de fls. 16-21, prenotada sob o nº 404012, objeto da nota devolutiva nº 70.920, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ESCRITURA DE VENDA E COMPRA - CONTINUIDADE REGISTRAL E DISPONIBILIDADE TABULAR OBSERVADAS - REGISTRO EM CONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM - CESSÕES CONTRATUAIS INTERMEDIÁRIAS NÃO INSCRITAS NA MATRÍCULA - REALIDADE EXTRATABULAR - CONTRATOS APENAS CIRCUNSTANCIALMENTE MENCIONADOS NO TÍTULO, REFERIDOS PARA CONTEXTUALIZAR A CADEIA DE TRANSMISSÕES EXTRATABULARES - ORDENS DE INDISPONIBILIDADE EM RELAÇÃO A DOIS DOS CEDENTES DECRETADAS POSTERIORMENTE ÀS OPERAÇÕES ECONÔMICAS - CANCELAMENTO PRÉVIO PRESCINDÍVEL - TEMPUS REGIT FACTUM - EXIGÊNCIA AFASTADA - DÚVIDA IMPROCEDENTE - RECURSO PROVIDO. - Advs: Diego Bernardo (OAB: 306430/SP) - Rochelle Prado Pelicano Rosa (OAB: 354266/SP) - Sthefanye Roberta dos Santos Zampieri (OAB: 462314/SP)

Nº 1002283-96.2023.8.26.0543 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Santa Isabel - Apelante: Keila Oliveira Assis e outro - Interessado: Maria Raymunda Mineira Ferreira - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Isabel - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso de apelação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS DÚVIDA USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL IMPUGNAÇÃO FUNDAMENTADA OPOSTA PELA TITULAR DO DOMÍNIO CONFLITO EM RELAÇÃO AO IMÓVEL IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA INCIDÊNCIA DOS ITENS 420.4, 420.5 E 420.8, DO CAPÍTULO XX, DAS NSCGJ APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Advs: Cristiane Alexandra Figueroa Huencho (OAB: 312506/SP) - Rodrigo Dozzi Calza (OAB: 306349/SP) - Paula Ferreira de Lima (OAB: 451534/SP) - Camila Rodrigues (OAB: 416284/SP) - Fábio Aparecido Vidal Ferreira

Nº 1028365-88.2022.8.26.0224 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Guarulhos - Apelante: Ana Cristina de Castro Costa - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - PROCEDIMENTO DE DÚVIDA - INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA E ESCRITURA DE INVENTÁRIO - INSTRUMENTO PARTICULAR QUE NÃO FAZ REFERÊNCIA NEM À MATRÍCULA OU TRANSCRIÇÃO OBJETO DO NEGÓCIO NEM ÀS CARACTERÍSTICAS, CONFRONTAÇÕES E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL - AFRONTA À ESPECIALIDADE OBJETIVA A IMPEDIR O REGISTRO - ESCRITURA DE INVENTÁRIO CUJO REGISTRO PRESSUPUNHA A INSCRIÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR, A FIM DE PRESERVAR A CONTINUIDADE - DÚVIDA PROCEDENTE - RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: Dave Lima Prada (OAB: 174235/SP) - Bruna Marreiros (OAB: 473662/SP)

Nº 1048718-65.2024.8.26.0100 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Luís Antonio Nogueira Spinardi - Apelado: 17º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação para julgar improcedente a dúvida e determinar o registro da escritura pública de compra e venda na matrícula nº 8.417 do 17º Registro de Imóveis da Capital, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND - EXIGÊNCIA AFASTADA - ITEM 117.1 DO CAPÍTULO XX DAS NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - PRECEDENTES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA E DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - VETO À REVOGAÇÃO DO ART. 47 DA LEI Nº 8.212/91 QUE NÃO ALTERA O PANORAMA LEGISLATIVO DA MATÉRIA - EXIGÊNCIA DE AVERBAÇÃO DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA ALIENANTE - DOCUMENTOS QUE PERMITEM IDENTIFICAÇÃO ENTRE A PESSOA JURÍDICA PROPRIETÁRIA TABULAR E AQUELA MENCIONADA NO TÍTULO - ÓBICE AFASTADO - APELO PROVIDO - Advs: Jose Luiz Spinardi Blois (OAB: 57490/SP)



## Subseção III - Entrada e Cadastramento de Autos

---

### SEMA 1.1

---

#### PROCESSOS ENTRADOS EM 17/10/2024

1007502-23.2024.8.26.0554; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Santo André; Vara: 3ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1007502-23.2024.8.26.0554; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Maria Aparecida Vieira Lima; Advogada: Maria Aparecida Vieira Lima (OAB: 401364/SP); Apelado: 2ª Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santo André

## Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

---

#### PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/10/2024

Embargos de Declaração Cível	1
Total	1

1005021-47.2023.8.26.0223/50000; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Guarujá; 3ª Vara Cível; Dúvida; 1005021-47.2023.8.26.0223; Registro de Imóveis; Apelante: Nelson Alaite Junior; Advogado: André Massioretto Duarte (OAB: 368456/SP); Advogado: Marcelo Gaido Ferreira (OAB: 208418/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarujá; **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**

#### PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/10/2024

Apelação Cível	1
Total	1

1007502-23.2024.8.26.0554; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Santo André; 3ª Vara Cível; Dúvida; 1007502-23.2024.8.26.0554; Registro de Imóveis; Apelante: Maria Aparecida Vieira Lima; Advogada: Maria Aparecida Vieira Lima (OAB: 401364/SP); Apelado: 2ª Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santo André; **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**

## SEÇÃO III

### MAGISTRATURA

---

#### Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

---

### SEMA 3.3

---

#### SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

##### JUÍZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dr. GABRIEL ALVES BUENO PEREIRA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para responder pelo final do Titular I, 6ª Vara Criminal - Capital em 22/10/2024, sem prejuízo da designação anterior.

Dra. VIVIAN BRENNER DE OLIVEIRA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para assumir, 5ª Vara Especial da Infância e da Juventude - Capital de 23/10/2024 a 24/10/2024, sem prejuízo da designação anterior.